v7.n11.2026

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

DETERMINANTES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA LETAL: O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS VÍTIMAS DE HOMICÍDIO NO ESTADO DA BAHIA DE 2015 A 2025

SOCIAL DETERMINANTS OF LETHAL VIOLENCE: THE SOCIODEMOGRAPHIC PROFILE OF HOMICIDE VICTIMS IN THE STATE OF BAHIA FROM 2015 TO 2025

DETERMINANTES SOCIALES DE LA VIOLENCIA LETAL: EL PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DE LAS VÍCTIMAS DE HOMICIDIO EN EL ESTADO DE BAHÍA DE 2015 A 2025

Ana Caroline Lima Sampaio[1], Millena Sousa Xavier[1], Rainara Luzia de Oliveira Targino[1], João Pedro Marcelino Teixeira[2]

e7119649
https://doi.org/10.47820/recima21.v7i11.9649

PUBLICADO: 11/2026

RESUMO

Este artigo analisa os determinantes sociais da violência letal no estado da Bahia entre 2015 e 2025, a partir do perfil sociodemográfico das vítimas de homicídio. O estudo, descritivo e de abordagem quantitativa e qualitativa, articula Criminologia Crítica, Vitimologia e Sociologia da Violência a dados do SIM/DATASUS e do IBGE. Registraram-se 72.660 homicídios no período, sendo preliminares os dados de 2025. Desde 2020, a taxa estadual manteve-se acima do dobro da média nacional, e a participação baiana no total de homicídios do País passou de 10,2% para 14,2%. As vítimas foram majoritariamente homens (93,5%), jovens de 15 a 29 anos (59,4%), negros (93,8% dos casos informados), solteiros e de baixa escolaridade; em 2022, o risco de homicídio dos negros foi 3,8 vezes superior ao dos não negros. Os resultados, de natureza descritiva e sem pretensão de inferência causal, indicam que a vitimização letal na Bahia é socialmente seletiva e associada à convergência entre racismo, desigualdade socioeconômica, território e gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Homicídios. Violência letal. Perfil sociodemográfico. Racismo estrutural. Bahia.

ABSTRACT

This article analyzes the social determinants of lethal violence in the state of Bahia, Brazil, between 2015 and 2025, based on the sociodemographic profile of homicide victims. This descriptive study, with a quantitative and qualitative approach, combines Critical Criminology, Victimology and the Sociology of Violence with data from SIM/DATASUS and IBGE. A total of 72,660 homicides were recorded, with 2025 data still preliminary. Since 2020, the state rate has remained above twice the national average, and Bahia's share of all homicides in Brazil rose from 10.2% to 14.2%. Victims were predominantly men (93.5%), young people aged 15 to 29 (59.4%), Black (93.8% of cases with known race), single and with low schooling; in 2022, the homicide risk of Black people was 3.8 times that of non-Black people. The findings, which are descriptive and do not support causal inference, indicate that lethal victimization in Bahia is socially selective and associated with the convergence of racism, socioeconomic inequality, territory and gender.

KEYWORDS: *Homicides. Lethal violence. Sociodemographic profile. Structural racism. Bahia.*

[1] Graduanda em Direito pela Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR).
[2] Mestre em Direito pelo Centro Universitário UniFG, advogado e professor da Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), onde coordena a Pós-Graduação em Direito Civil e Processual Civil.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

RESUMEN
Este artículo analiza los determinantes sociales de la violencia letal en el estado de Bahía entre 2015 y 2025, a partir del perfil sociodemográfico de las víctimas de homicidio. El estudio, descriptivo y de enfoque cuantitativo y cualitativo, articula la Criminología Crítica, la Victimología y la Sociología de la Violencia con datos del SIM/DATASUS y del IBGE. Se registraron 72.660 homicidios en el período, con datos preliminares para 2025. Desde 2020, la tasa estatal se mantuvo por encima del doble del promedio nacional, y la participación de Bahía en el total de homicidios del país pasó del 10,2% al 14,2%. Las víctimas fueron mayoritariamente hombres (93,5%), jóvenes de 15 a 29 años (59,4%), negros (93,8% de los casos con información), solteros y de baja escolaridad; en 2022, el riesgo de homicidio de las personas negras fue 3,8 veces superior al de las no negras. Los resultados, de carácter descriptivo y sin pretensión de inferencia causal, indican que la victimización letal en Bahía es socialmente selectiva y está asociada a la convergencia entre racismo, desigualdad socioeconómica, territorio y género.

PALABRAS CLAVE: *Homicidios. Violencia letal. Perfil sociodemográfico. Racismo estructural. Bahía.*

INTRODUÇÃO

A violência homicida constitui uma das expressões mais graves da desigualdade social no Brasil e afeta, a um só tempo, a segurança pública, a saúde coletiva e a efetividade dos direitos fundamentais. Os homicídios não ocorrem de maneira aleatória: seguem padrões sociais, econômicos, raciais e territoriais bem definidos, o que faz da violência letal um fenômeno estrutural, associado à pobreza, à desigualdade racial e à insuficiência de políticas públicas.

A Bahia ocupa posição singular nesse cenário. Nos anos mais recentes, o estado registrou, em números absolutos, mais homicídios do que qualquer outra unidade da Federação: em 2024, foram 6.061 vítimas, o equivalente a 14,2% do total nacional, embora a Bahia concentre cerca de 7% da população brasileira (Cerqueira; Bueno, 2026; Brasil, 2026). Diante desse quadro, a pesquisa propõe-se a responder ao seguinte problema: de que maneira os fatores sociais, econômicos e raciais se relacionam com os padrões de vitimização por homicídio no estado da Bahia entre 2015 e 2025?

Sustenta-se a hipótese de que a seletividade da violência letal na Bahia decorre da convergência entre o racismo estrutural, a vulnerabilidade socioeconômica e a marginalização territorial, fatores que concentram a vitimização em homens jovens, negros e de baixa escolaridade, em dinâmica potencializada pela expansão de mercados ilícitos armados e pela insuficiência de políticas de proteção social.

O estudo justifica-se pela necessidade de compreender a violência homicida na Bahia, no período de 2015 a 2025, como fenômeno vinculado às dinâmicas de exclusão que marcam a formação social do estado e de oferecer subsídios empíricos atualizados para políticas públicas

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

de prevenção. Seu objetivo geral consiste em analisar os fatores sociais relacionados à ocorrência de homicídios no estado entre 2015 e 2025, identificando o perfil sociodemográfico das vítimas e os grupos populacionais mais vulneráveis à violência letal. Para tanto, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

a) contextualizar as características históricas, sociais, econômicas e geográficas do estado da Bahia;
b) examinar a evolução do número e das taxas de homicídio na Bahia, em comparação com o Brasil;
c) traçar as características sociodemográficas das vítimas, considerando sexo, faixa etária, raça/cor, escolaridade e estado civil;
d) discutir, à luz da Criminologia Crítica, da Vitimologia e da Sociologia da Violência, possíveis explicações para os padrões de vitimização observados.

Além desta Introdução, o artigo apresenta, na seção 1, o referencial teórico e uma breve contextualização histórica, social e geográfica do estado da Bahia; na seção 2, a metodologia; na seção 3, os resultados e a discussão, com a evolução das taxas de homicídio e o perfil sociodemográfico das vítimas; e, por fim, as Considerações Finais.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

1.1. Determinantes sociais, seletividade penal e vitimização

A noção de determinantes sociais, consolidada na saúde coletiva, designa as condições em que as pessoas nascem, vivem, trabalham e envelhecem, e os fatores econômicos, culturais e étnico-raciais que influenciam a distribuição desigual dos agravos (Buss; Pellegrini Filho, 2007; Comissão Nacional sobre Determinantes Sociais da Saúde, 2008). Aplicada à violência letal, essa perspectiva converge com a Criminologia Crítica: Baratta (2011) e Santos (2006) demonstram que o sistema penal opera mediante seletividade de classe e de raça, e essa seletividade do controle formal espelha-se na seletividade da própria vitimização. A Vitimologia contemporânea, por sua vez, superou as abordagens inaugurais de Mendelsohn (1956), centradas na tipologia e na eventual contribuição da vítima para o delito, e passou a investigar as condições estruturais que produzem a vulnerabilidade à vitimização.

1.2. Breve contextualização histórica, social e geográfica do estado da Bahia

A Bahia é um estado brasileiro situado na Região Nordeste do País. Com área de aproximadamente 564,8 mil quilômetros quadrados, corresponde a cerca de 6,6% do território

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

nacional e constitui a maior unidade federativa do Nordeste e a quinta maior do Brasil (IBGE, 2026d). O estado faz divisa com oito unidades da Federação: ao norte, com Alagoas, Sergipe, Pernambuco e Piauí; ao sul, com Minas Gerais e Espírito Santo; e, a oeste, com Goiás e Tocantins.

O território baiano abrange os biomas Mata Atlântica, Caatinga e Cerrado. Associada à Caatinga encontra-se a Região Semiárida, que, segundo a delimitação vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), abrange 287 municípios baianos, ocupa cerca de 85,6% do território estadual e abriga 52,9% da população (SEI, 2026b). A região caracteriza-se pelas altas temperaturas e por um regime de chuvas marcado pela escassez, pela irregularidade e pela concentração das precipitações em curto período do ano (Moura *et al.*, 2007). Suas características repercutem sobre a população e sobre setores como o abastecimento de água, a geração de energia hidrelétrica e as atividades agropecuárias, industriais e urbanas (Pessoti; Pessoti, 2019).

A transição de uma economia predominantemente rural e agrária para um modelo urbanizado e economicamente complexo é fenômeno relativamente recente na história do estado. Até a década de 1960, a indústria baiana se desenvolvera pouco, e a economia ainda se baseava na produção agrícola, tendo o cacau como principal produto de exportação (Pessoti; Pessoti, 2019). Somente na segunda metade do século XX a necessidade de modernizar a economia local impulsionou o planejamento econômico no estado. A industrialização teve início com a extração de óleo e gás no Recôncavo e a instalação da Refinaria Landulfo Alves, em 1950, consolidou-se nas décadas de 1960 e 1970 com o Centro Industrial de Aratu e a implantação das indústrias petroquímica e metalúrgica e, nos anos 1990, expandiu-se por meio de incentivos fiscais a setores como o têxtil, o calçadista e o automobilístico, em estratégia de interiorização da economia (Pessoti; Pessoti, 2019, p. 390).

Segundo as Contas Regionais do IBGE, cuja edição mais recente tem 2023 como ano de referência, a Bahia é a sétima economia do País e a primeira do Nordeste, com Produto Interno Bruto (PIB) de R$ 431,0 bilhões, o que equivale a 3,9% do PIB nacional e a 28,5% do PIB nordestino (IBGE, 2026a; SEI, 2025a). O PIB *per capita*, contudo, foi de R$ 30.476, pouco mais da metade da média brasileira, de R$ 53.886 (SEI, 2025a). No primeiro semestre de 2026, segundo estimativas da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), o PIB estadual somou R$ 297,0 bilhões, com crescimento real de 1,3% em relação ao mesmo período de 2025 (SEI, 2026a). A Tabela 1 apresenta o *ranking* das dez maiores economias estaduais.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Tabela 1. *Ranking* do Produto Interno Bruto das unidades da Federação (2023)

Posição	Unidade da Federação	PIB (R$ milhões)	Participação no PIB nacional (%)
1º	São Paulo	3.444.814	31,5
2º	Rio de Janeiro	1.172.871	10,7
3º	Minas Gerais	971.978	8,9
4º	Paraná	670.919	6,1
5º	Rio Grande do Sul	650.107	5,9
6º	Santa Catarina	513.393	4,7
7º	**Bahia**	**430.988**	**3,9**
8º	Distrito Federal	365.669	3,3
9º	Goiás	336.747	3,1
10º	Mato Grosso	273.009	2,5
—	**Brasil**	**10.943.346**	**100,0**

Fonte: IBGE (2026a). Elaborada pelos autores.

De acordo com a SEI (2025a), o setor de serviços respondeu, em 2023, por 64,5% do valor adicionado da economia baiana, seguido pela indústria, com 25,1%, e pela agropecuária, com 10,4%. No interior do setor de serviços, destaca-se a administração pública, responsável por 20,3% de toda a riqueza gerada no estado.

Há, entretanto, elevada concentração espacial das atividades econômicas no estado. Em 2023, a Região Metropolitana de Salvador (RMS) respondeu por 38,0% do PIB baiano, e somente a capital, por 17,8%; os dez municípios com maiores PIBs concentraram 49,2% de toda a riqueza produzida na Bahia (SEI, 2025b). Diante desse quadro, Pessoti e Pessoti (2019, p. 407) observam que, à exceção de polos ligados ao agronegócio no Oeste e no Norte e ao turismo e à atividade extrativa no Sul, o vazio econômico predomina na maior parte do território, e a administração pública responde por cerca de 40% do PIB em aproximadamente 285 dos 417 municípios; além disso, o setor de serviços baiano é composto, sobretudo, por atividades tradicionais e pouco dinâmicas.

No plano demográfico, a Bahia é o quarto estado mais populoso do País. O Censo Demográfico 2022 recenseou 14.141.626 habitantes, e a estimativa populacional mais recente do IBGE, referente a 1º de julho de 2025, é de 14.870.907 pessoas (IBGE, 2023; 2025a). A distribuição da população no território, contudo, é bastante desigual: em 2022, apenas 35 dos 417 municípios baianos (8,4%) concentravam metade da população estadual (7,08 milhões de habitantes), ao passo que os 257 municípios com menos de 20 mil habitantes reuniam 22,2% dos residentes (IBGE, 2023).

Com relação à composição racial, os resultados do Censo Demográfico 2022 revelam que 79,7% da população residente na Bahia se autodeclara negra, sendo 57,3% parda e 22,4%

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

preta; as pessoas autodeclaradas brancas correspondem a 19,6% da população, as indígenas a 0,6% e as amarelas a 0,1% (IBGE, 2023), conforme o Gráfico 1.

Gráfico 1. População residente na Bahia, segundo a cor ou raça (2022)

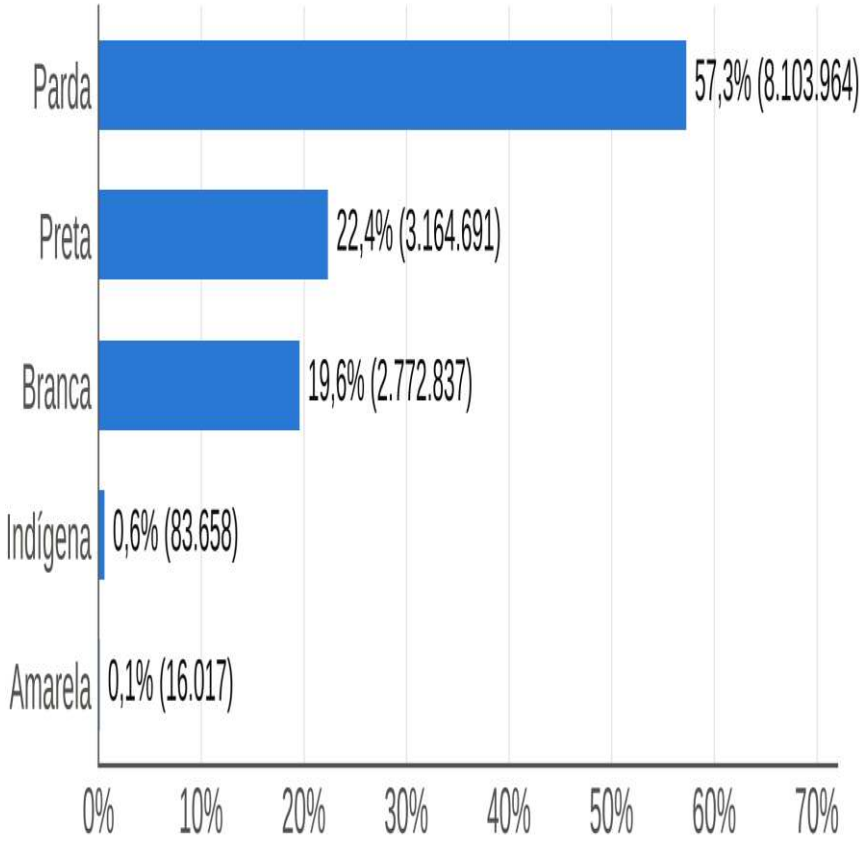

Fonte: IBGE (2023). Elaborado pelos autores.

Cabe destacar que, de acordo com o Censo Demográfico 2022, a Bahia é a única unidade da Federação em que o contingente de pessoas autodeclaradas pretas (3.164.691) supera o de pessoas autodeclaradas brancas (2.772.837) (IBGE, 2023).

No plano socioeconômico, a comparação entre os Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)[1] das unidades da Federação revela que, em 2024, a Bahia registrou IDHM de

[1] O IDHM é uma medida composta por indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1, e quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano de uma localidade (PNUD; FJP; IBGE, 2026).

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

0,759, valor situado na faixa de alto desenvolvimento humano, mas inferior à média nacional, de 0,805. Com esse resultado, o estado ocupou a 22ª posição entre as 27 unidades da Federação, empatado com o Amapá (PNUD; FJP; IBGE, 2026; Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2026).

No mercado de trabalho, a taxa de desocupação[2] do estado alcançou 9,1% no segundo trimestre de 2026, a segunda maior do País, atrás apenas do Amapá (9,8%) e bem acima da média nacional, de 5,4%. Entre as mulheres, o índice é ainda maior: 11,7% de desocupadas, contra 7,1% entre os homens (IBGE, 2026b).

Nesse contexto, os dados da Síntese de Indicadores Sociais revelam que, em 2024, 35,7% da população baiana, cerca de 5,3 milhões de pessoas, vivia em situação de pobreza, e 5,7%, aproximadamente 846 mil pessoas, em situação de extrema pobreza.[3] Embora esses números representem expressiva redução em relação a 2023 (46,3% e 8,9%, respectivamente), permanecem bem acima das médias nacionais, de 23,1% e 3,5% (IBGE, 2025b).

O quadro de desemprego e de pobreza reflete-se também no rendimento médio mensal domiciliar *per capita*[4], que, em 2025, foi de R$ 1.465 no estado, valor 36,7% inferior à média nacional, de R$ 2.316 (IBGE, 2026c).

As desigualdades sociais tornam-se ainda mais acentuadas quando o rendimento é analisado segundo o sexo e a cor ou raça da população. Na Bahia, de modo semelhante ao que ocorre em nível nacional, o rendimento médio das mulheres ocupadas é 11,4% menor que o dos homens, enquanto o rendimento das pessoas autodeclaradas pretas e pardas é, respectivamente, 43,6% e 37,3% inferior ao das pessoas autodeclaradas brancas[5] (IBGE, 2026b).

Segundo Silva (2000), as diferenças de renda associadas à cor persistem mesmo quando se consideram outras características, como a escolaridade, o que indica que a discriminação constitui parte importante da explicação dessas desigualdades: o mercado de trabalho não é cego para a cor nem para o gênero, remunerando melhor os brancos e os homens.

[2] A taxa de desocupação corresponde ao percentual de pessoas desocupadas, isto é, que não estavam trabalhando, mas haviam procurado trabalho e estavam disponíveis para assumi-lo, em relação ao total da força de trabalho (IBGE, 2026b).
[3] A Síntese de Indicadores Sociais adota as linhas de pobreza do Banco Mundial: US$ 2,15 PPC 2017 por dia *per capita* para a extrema pobreza e US$ 6,85 PPC 2017 por dia *per capita* para a pobreza, equivalentes, em 2024, a cerca de R$ 218 e R$ 694 mensais *per capita*, respectivamente (IBGE, 2025b).
[4] O rendimento médio mensal domiciliar *per capita* é calculado pela razão entre o total dos rendimentos domiciliares, em termos nominais, e o total de moradores (IBGE, 2026c).
[5] Valores referentes ao rendimento médio mensal real habitualmente recebido em todos os trabalhos pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, no segundo trimestre de 2026: R$ 2.692 para os homens e R$ 2.384 para as mulheres; R$ 3.774 para as pessoas brancas, R$ 2.366 para as pardas e R$ 2.128 para as pretas (IBGE, 2026b).

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

2. METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa descritiva e exploratória, de abordagem quantitativa e qualitativa, conduzida pelo método hipotético-dedutivo. A dimensão qualitativa compreende revisão de literatura em Criminologia Crítica, Vitimologia e Sociologia da Violência. A dimensão quantitativa baseia-se nos dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), extraídos por meio do aplicativo TabNet do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), referentes aos óbitos de residentes na Bahia entre 2015 e 2025 (Brasil, 2026).[6] Adotou-se a definição operacional do Atlas da Violência, que considera homicídios os óbitos por agressão (CID-10 X85–Y09) e por intervenção legal (CID-10 Y35–Y36) (Cerqueira; Bueno, 2026).

As taxas por 100 mil habitantes foram calculadas com base nas Projeções da População do IBGE, revisão 2024 (IBGE, 2024).[7] Para a comparação por raça/cor, aplicou-se ao ano de 2022 a composição racial do Censo Demográfico 2022 (IBGE, 2023), considerando-se negros as pessoas autodeclaradas pretas e pardas, conforme o art. 1º, parágrafo único, inciso IV, do Estatuto da Igualdade Racial (Brasil, 2010). Utilizaram-se, ainda, o Atlas da Violência, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e dados oficiais sobre feminicídios (Cerqueira; Bueno, 2026; FBSP, 2026; SEI, 2026c). Por utilizar apenas bases públicas e agregadas, sem identificação individual, a pesquisa dispensa apreciação por Comitê de Ética, nos termos do art. 1º, parágrafo único, incisos II e V, da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (Brasil, 2016).

Ressalta-se que o delineamento do estudo é descritivo e se baseia em dados agregados, razão pela qual as associações observadas entre os marcadores sociais e a vitimização letal não autorizam inferências causais nem conclusões em nível individual; prestam-se à identificação de padrões e à discussão de hipóteses explicativas à luz da literatura. Os dados do SIM referentes a 2025, por sua vez, são preliminares e podem ser revistos com o fechamento da base, em razão da incorporação de registros tardios e de eventuais correções na classificação das causas de óbito, o que pode alterar números absolutos, proporções e taxas. Por essa razão, as comparações de tendência privilegiam o intervalo de 2015 a 2024, e os resultados de 2025 são sinalizados nas tabelas e nos gráficos e interpretados com cautela.

[6] A extração foi realizada em 8 de outubro de 2026. Os dados mais recentes do SIM, em especial os de 2025, são preliminares e podem sofrer revisão, razão pela qual são sinalizados com asterisco nas tabelas e nos gráficos.

[7] Pequenas diferenças em relação às taxas publicadas no Atlas da Violência 2026 decorrem dos denominadores populacionais utilizados. Para 2024, por exemplo, o Atlas registra taxa de 40,9 homicídios por 100 mil habitantes na Bahia, ao passo que o cálculo deste estudo resulta em 40,8 (Cerqueira; Bueno, 2026).

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. A evolução das taxas de homicídios no estado da Bahia

O SIM, que reúne as declarações de óbito de todo o País, é a principal fonte para o monitoramento epidemiológico da violência letal; foi com base nele que Waiselfisz (2014), no *Mapa da Violência*, denunciou a vitimização juvenil como tragédia demográfica e social. Entre 2015 e 2025, o SIM registrou 72.660 homicídios de residentes na Bahia (Tabela 2). A taxa atingiu o pico de 51,4 óbitos por 100 mil habitantes em 2017, manteve-se em patamar elevado até 2021 (48,7) e declinou gradualmente a partir de 2022, até 40,8 em 2024 e 36,0 em 2025, segundo dados ainda preliminares. Mesmo após essa redução, o número de vítimas registrado em 2024 (6.061) praticamente igualou o de 2015 (6.012).

Tabela 2. Número e taxa de homicídios por 100 mil habitantes, Bahia e Brasil (2015–2025)

Ano	Bahia (nº)	Bahia (taxa)	Brasil (nº)	Brasil (taxa)	Participação da Bahia (%)	Intervenção legal na Bahia (%)
2015	6.012	41,5	59.080	29,2	10,2	3,7
2016	7.171	49,4	62.517	30,7	11,5	5,1
2017	7.487	51,4	65.602	32,0	11,4	8,2
2018	6.787	46,4	57.956	28,1	11,7	8,9
2019	6.118	41,6	45.503	21,9	13,4	6,5
2020	7.076	48,0	49.868	23,8	14,2	10,5
2021	7.206	48,7	47.847	22,8	15,1	10,3
2022	6.776	45,7	46.409	22,0	14,6	11,6
2023	6.616	44,6	45.747	21,6	14,5	11,9
2024	6.061	40,8	42.590	20,0	14,2	18,8
2025*	5.350	36,0	37.649	17,6	14,2	15,0
2015–2025	**72.660**	**—**	**560.768**	**—**	**13,0**	**9,9**

Fonte: Brasil (2026); IBGE (2024). Elaborada pelos autores.
Nota: homicídios correspondem aos óbitos por agressão (X85–Y09) e por intervenção legal (Y35–Y36), por local de residência. A última coluna indica a proporção de homicídios por intervenção legal (Y35–Y36). (*) Dados preliminares.

O dado mais revelador é o descolamento entre a trajetória baiana e a nacional. Enquanto a taxa brasileira caiu 31,4% entre 2015 e 2024, de 29,2 para 20,0 homicídios por 100 mil habitantes, a taxa baiana recuou apenas 1,8%; a razão entre ambas passou de 1,4 para 2,0, e a participação da Bahia no total de homicídios do País elevou-se de 10,2% para 14,2% (Gráfico 2). Em 2024, o estado apresentou a segunda maior taxa de homicídios registrados entre as unidades da Federação, atrás apenas do Amapá (Cerqueira; Bueno, 2026), e, em 2025, os

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

registros policiais apontaram 5.473 mortes violentas intencionais, taxa de 36,8 por 100 mil habitantes, quase o dobro da média nacional, de 19,1 (FBSP, 2026).

Gráfico 2. Taxa de homicídios por 100 mil habitantes, Bahia e Brasil (2015–2025)

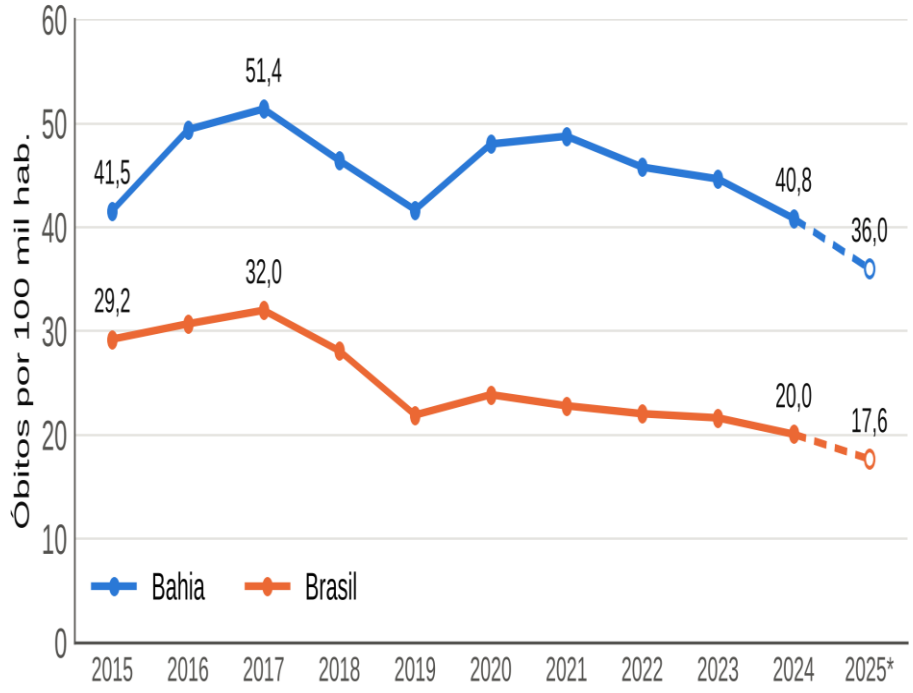

Fonte: Brasil (2026); IBGE (2024). Elaborado pelos autores.
Nota: (*) Dados preliminares, representados por linha tracejada.

A dinâmica territorial dos homicídios também se alterou. A participação da Região Metropolitana de Salvador no total de vítimas caiu de 38,3%, em 2015, para 31,4%, em 2024, e 29,2%, em 2025, enquanto os municípios situados fora de regiões metropolitanas ampliaram sua participação de 52,1% para 58,6%, e as regiões de Feira de Santana e de Juazeiro passaram, em conjunto, de 7,7% para 13,3% entre 2015 e 2024 (Brasil, 2026). Em 2025, cinco das dez cidades brasileiras com mais de 100 mil habitantes que registraram as maiores taxas de mortes violentas intencionais estavam na Bahia, entre elas Eunápolis (85,1 por 100 mil) e Porto Seguro (71,2 por 100 mil) (FBSP, 2026). Trata-se do fenômeno da interiorização da violência (Waiselfisz, 2014), que a literatura associa à expansão de mercados ilícitos e à disputa armada por territórios em cidades médias com baixa presença protetiva do Estado. Como observam Teixeira *et al.* (2025), essa escalada reflete respostas estatais calcadas predominantemente na repressão penal, em detrimento da prevenção.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Dois outros elementos qualificam a série. Entre 2015 e 2025, 79,9% das agressões fatais registradas no SIM foram cometidas com arma de fogo (Brasil, 2026), o que é coerente com as evidências de que a maior difusão desses artefatos se associa ao aumento dos homicídios (Cerqueira, 2014). Além disso, as mortes por intervenção legal, decorrentes da ação de agentes do Estado, passaram de 225, em 2015, para 1.139, em 2024, enquanto sua participação no total de homicídios saltou de 3,7% para 18,8% (Tabela 2). Os registros policiais indicam magnitude ainda maior: em 2025, as mortes decorrentes de intervenção policial na Bahia somaram 1.570, cerca de 28,7% das mortes violentas intencionais do estado, com a segunda maior taxa do País, de 10,6 por 100 mil habitantes (FBSP, 2026).

A divergência entre as fontes sugere que parte das mortes provocadas por agentes estatais seja registrada no SIM como agressão ou como evento de intenção indeterminada (Y10–Y34), categoria que somou 898 óbitos de residentes na Bahia em 2024 (Brasil, 2026). Com base em metodologia de estimação de homicídios ocultos desenvolvida por Cerqueira (2014), o Atlas da Violência estima que o estado teria registrado 6.316 homicídios naquele ano, com taxa de 42,6 por 100 mil habitantes (Cerqueira; Bueno, 2026). Daí a importância, sublinhada pelo Protocolo de Bogotá, da comparação entre fontes de saúde e de segurança pública (Cámara de Comercio de Bogotá, 2015; Borges; Ribeiro; Cano, 2021).

A persistência desses índices pode ser compreendida pelo conceito de acumulação social da violência (Misse, 2022): a violência se acumula historicamente quando mercados ilícitos, respostas violentas do Estado e processos seletivos de incriminação se entrelaçam, produzindo a sujeição criminal, pela qual determinados indivíduos e territórios periféricos passam a ser rotulados como portadores do crime e, por isso, como passíveis de violência ou de eliminação física (Misse, 2010). A concentração de renda e de riqueza descrita na subseção 1.2 tende a favorecer esse ciclo, em consonância com a constatação de Soares (2008) de que o crescimento econômico desacompanhado de redução das desigualdades é incapaz de arrefecer a conflitualidade violenta.

3.2. O perfil sociodemográfico das vítimas de homicídios e os fatores sociais de risco na Bahia

As Tabelas 3 e 4 apresentam o perfil das 72.660 vítimas e as taxas específicas dos principais grupos: a ampla maioria das vítimas é composta por homens, jovens, negros, solteiros e de baixa escolaridade.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Tabela 3. Perfil sociodemográfico das vítimas de homicídio residentes na Bahia (2015–2025)

Variável e categoria	Nº	% do total	% dos casos com informação
Sexo			
Masculino	67.909	93,5	93,6
Feminino	4.681	6,4	6,4
Ignorado	70	0,1	—
Faixa etária			
0 a 14 anos	848	1,2	1,2
15 a 19 anos	12.260	16,9	17,0
20 a 24 anos	18.136	25,0	25,2
25 a 29 anos	12.742	17,5	17,7
30 a 39 anos	15.505	21,3	21,5
40 a 49 anos	7.288	10,0	10,1
50 a 59 anos	3.142	4,3	4,4
60 anos ou mais	2.096	2,9	2,9
Ignorada	643	0,9	—
Raça/cor			
Parda	55.547	76,4	78,3
Preta	10.998	15,1	15,5
Branca	4.221	5,8	5,9
Indígena	110	0,2	0,2
Amarela	74	0,1	0,1
Ignorada	1.710	2,4	—
Escolaridade (anos de estudo)			
Nenhuma	2.835	3,9	4,7
1 a 3 anos	13.397	18,4	22,2
4 a 7 anos	28.358	39,0	47,1
8 a 11 anos	14.788	20,4	24,5
12 anos ou mais	894	1,2	1,5
Ignorada	12.388	17,0	—
Estado civil			
Solteiro(a)	57.769	79,5	87,8
Casado(a)	4.372	6,0	6,6
Separado(a) judicialmente	791	1,1	1,2
Viúvo(a)	358	0,5	0,5
Outro	2.500	3,4	3,8
Ignorado	6.870	9,5	—
Total de vítimas	**72.660**	**100,0**	**—**

Fonte: Brasil (2026). Elaborada pelos autores.
Nota: dados de 2025 preliminares.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Tabela 4. Taxa de homicídios por 100 mil habitantes, segundo grupos populacionais selecionados, Bahia (2015–2025)

Grupo populacional	2015	2017	2019	2021	2023	2024	2025*
População total	41,5	51,4	41,6	48,7	44,6	40,8	36,0
Homens	79,5	98,2	79,8	93,6	85,2	78,2	69,1
Mulheres	5,2	6,5	5,3	6,1	6,1	5,4	4,6
Jovens de 15 a 29 anos	96,2	125,6	102,3	123,8	115,3	103,2	93,2
Homens de 15 a 29 anos	186,6	242,0	195,3	236,5	218,1	195,9	175,7

Fonte: Brasil (2026); IBGE (2024). Elaborada pelos autores.
Nota: (*) Dados preliminares.

3.2.1. O gênero das vítimas

O sexo é a variável que mais fortemente discrimina o risco de morte violenta na Bahia: 93,5% das vítimas eram do sexo masculino (Tabela 3), e, em 2024, a taxa de homicídios entre os homens (78,2 por 100 mil) foi cerca de 14 vezes superior à observada entre as mulheres (5,4 por 100 mil) (Tabela 4). Trata-se de violência predominantemente pública: 42,3% dos homicídios masculinos ocorreram em via pública e apenas 10,0% no domicílio (Brasil, 2026). Como assinala Souza (2005), os padrões hegemônicos de masculinidade no Brasil associam a identidade masculina à exposição ao risco, ao uso de armas de fogo e à resolução violenta de conflitos. Essa construção social, hierarquizada e articulada a marcadores de classe e de raça (Connell; Messerschmidt, 2005), somada à falta de perspectivas no trabalho formal, pode favorecer a inserção de jovens em dinâmicas de criminalidade violenta, como vítimas e como autores.

Entre as mulheres, a dinâmica é distinta. Das 4.681 vítimas do período, 26,1% foram mortas no domicílio, proporção 2,6 vezes superior à observada entre os homens, e a taxa feminina manteve-se relativamente estável, entre 4,6 e 6,5 por 100 mil, sem acompanhar de modo consistente a redução observada entre os homens a partir de 2022 (Brasil, 2026). Os feminicídios registrados pela Secretaria da Segurança Pública da Bahia passaram de 74, em 2017, para 115, em 2023, e somaram 102 em 2025; nesse último ano, 84,4% ocorreram no domicílio, 78,6% foram cometidos por companheiros ou ex-companheiros, e as vítimas, majoritariamente negras, concentravam-se na faixa de 30 a 49 anos (SEI, 2026c). Em 2025, o País registrou o recorde de 1.571 feminicídios, e a Bahia ocupou a quarta posição em números absolutos (FBSP, 2026).

Garcia (2020) ressalta que as sobreposições de raça, classe e gênero amplificam a desproteção institucional das mulheres negras, que representaram 89,5% das vítimas femininas com raça/cor informada na Bahia (Brasil, 2026). Para Segato (2016), a violência feminicida não é crime passional isolado, mas ato de dominação no qual o corpo da mulher é tomado como território de controle. No plano normativo, o feminicídio, inicialmente previsto como qualificadora

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

do homicídio (Brasil, 2015), tornou-se crime autônomo com a Lei nº 14.994/2024, que o tipificou no art. 121-A do Código Penal, com pena de 20 a 40 anos de reclusão (Brasil, 2024). Como adverte Dias (2007), contudo, o enfrentamento da violência doméstica exige, mais que o recrudescimento penal, a efetivação da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e de redes intersetoriais de atendimento.

3.2.2. A faixa etária das vítimas

A juventude constitui o segundo grande marcador da vitimização letal. Entre 2015 e 2025, 59,4% das vítimas tinham entre 15 e 29 anos, e somente a faixa de 20 a 24 anos concentrou 25,0% dos homicídios (Tabela 3). Em 2017, a taxa entre os homens de 15 a 29 anos chegou a 242,0 por 100 mil, quase cinco vezes a da população em geral, e, em 2024, ainda era de 195,9 por 100 mil, acima do patamar de 2015 (186,6) (Tabela 4). A queda recente da violência, portanto, não alterou de modo expressivo a exposição desproporcional dos jovens ao risco de morte.

Essa concentração pode ser interpretada à luz da Teoria das Atividades Rotineiras, de Cohen e Felson (1979), segundo a qual o crime predatório resulta da convergência espaço-temporal entre um agressor motivado, um alvo adequado e a ausência de guardiões capazes. Nos territórios vulnerabilizados, a carência de escola, de trabalho formal e de equipamentos públicos caracteriza a ausência de guardiões, enquanto a segregação espacial e os mercados ilícitos armados convertem os jovens periféricos em alvos permanentes. Entre as mulheres, a distribuição etária é mais dispersa, pois 44,2% tinham entre 15 e 29 anos e 24,0% entre 30 e 39 anos, padrão coerente com o peso da violência praticada por parceiros íntimos (Brasil, 2026).

3.2.3. A raça das vítimas

A raça/cor revela a dimensão mais profunda da seletividade da violência letal na Bahia. Entre 2015 e 2025, 93,8% das vítimas com raça/cor informada eram negras, sendo 78,3% pardas e 15,5% pretas, proporção muito superior à participação dos negros na população estadual, de 79,7% (Tabela 3; IBGE, 2023); a variável foi ignorada em apenas 2,4% dos registros. Em 2022, ano do último Censo Demográfico, a taxa de homicídios de negros foi de 53,0 por 100 mil, ao passo que a de não negros foi de 14,0 por 100 mil: um negro residente no estado tinha risco 3,8 vezes maior de ser assassinado. Entre os homens de 15 a 29 anos, as taxas foram de 257,9 e 71,1 por 100 mil, respectivamente (Gráfico 3).

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Gráfico 3. Taxa de homicídios por 100 mil habitantes, segundo a raça/cor, Bahia (2022)

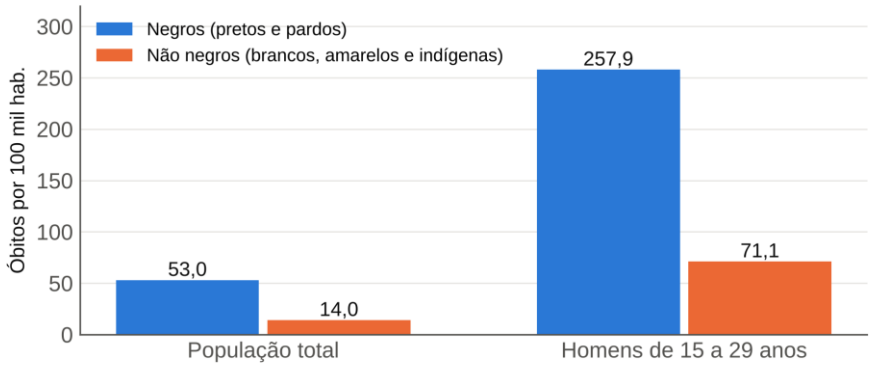

Fonte: Brasil (2026); IBGE (2023; 2024). Elaborado pelos autores.
Nota: taxas calculadas com base na composição racial do Censo Demográfico 2022 aplicada às Projeções da População, revisão 2024. Excluídas as vítimas com raça/cor ignorada.

Esses resultados devem ser interpretados à luz do racismo estrutural, que integra a organização econômica e política da sociedade e se reproduz nas instituições (Almeida, 2019). Flauzina (2006) demonstra que o sistema penal e a gestão da segurança pública no Brasil reproduzem um projeto que vulnerabiliza sistematicamente os corpos negros, leitura que converge com a noção de necropolítica, entendida como o poder soberano de decidir quem pode viver e quem deve morrer (Mbembe, 2018). Na mesma direção, Nicolitt e Lima (2020), ao examinarem o assassinato do músico Evaldo dos Santos Rosa, morto por disparos de militares do Exército no Rio de Janeiro, em 2019, relacionam segurança pública e necropolítica e denunciam a naturalização da morte de pessoas negras no País.

Somadas à desigualdade de rendimentos apresentada na subseção 1.2, que persiste mesmo quando controlada a escolaridade (Silva, 2000), essas dinâmicas sugerem que a seletividade penal e a seletividade da vitimização letal são faces de uma mesma estrutura de exclusão social e racial, à qual se soma a violência estatal examinada na subseção 3.1.

3.2.4. A escolaridade e o estado civil das vítimas

A baixa escolaridade figura como determinante social recorrente nas declarações de óbito por homicídio na Bahia: 74,0% das vítimas com escolaridade informada tinham até sete anos de estudo, e apenas 1,5% possuíam 12 anos ou mais de estudo (Tabela 3). A desigualdade racial também se manifesta nessa variável, pois 5,0% das vítimas brancas tinham 12 anos ou mais de estudo, contra 1,2% das negras (Brasil, 2026). A série revela, contudo, uma mudança de composição: a proporção de vítimas com até sete anos de estudo caiu de 81,9%, em 2015, para 65,0%, em 2024, enquanto a de vítimas com oito a onze anos de estudo subiu de 16,9%

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

para 33,2%. Esse movimento pode refletir, sobretudo, a ampliação da escolarização das gerações mais jovens; a raridade de vítimas com 12 anos ou mais de estudo, por sua vez, sugere que a educação formal permaneça associada a menor exposição ao risco, hipótese cuja confirmação exigiria o cálculo de taxas por nível de escolaridade. A escolaridade, contudo, foi ignorada em 17,0% dos registros.

Quanto ao estado civil, 87,8% das vítimas com essa informação eram solteiras, e apenas 6,6% eram casadas (Tabela 3). O resultado relaciona-se à juventude das vítimas e deve ser lido considerando-se que a declaração de óbito registra o estado civil jurídico, sem captar uniões consensuais. Ainda assim, o predomínio de solteiros reforça o retrato de uma vitimização concentrada em homens jovens, em transição para a vida adulta.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados mostraram-se compatíveis com a hipótese central, ressalvado o caráter descritivo do estudo, que não permite estabelecer relações de causalidade: os homicídios não se distribuem de forma aleatória na Bahia, mas incidem desproporcionalmente sobre grupos submetidos a marginalização econômica, segregação espacial, racismo estrutural e dominação patriarcal. Quatro resultados se destacam. Primeiro, a Bahia não acompanhou a redução nacional dos homicídios e passou a concentrar 14,2% das vítimas do País. Segundo, a violência letal interiorizou-se, com perda de participação da Região Metropolitana de Salvador. Terceiro, o perfil das vítimas é nitidamente seletivo, com predomínio de homens, jovens, negros, solteiros e de baixa escolaridade, e risco de morte dos negros 3,8 vezes superior ao dos não negros. Quarto, as mortes por intervenção legal multiplicaram-se por mais de cinco entre 2015 e 2024. Os feminicídios, por sua vez, permanecem elevados e atingem sobretudo mulheres negras.

A superação desse cenário exige políticas públicas integradas: prevenção primária nos territórios vulnerabilizados, sobretudo nas cidades médias do interior, com educação em tempo integral e geração de emprego e renda para jovens; controle de armas de fogo e da letalidade policial; diretrizes antirracistas na gestão da segurança pública; e fortalecimento da rede de proteção às mulheres.

O estudo tem limites decorrentes do uso de bases secundárias sujeitas a subnotificação e a falhas de preenchimento, como a elevada proporção de registros com escolaridade ignorada; do caráter preliminar dos dados de 2025, passíveis de revisão com o fechamento da base do SIM; do delineamento descritivo, que não permite inferências causais; e da escala estadual de análise. Recomendam-se estudos analíticos, com modelagem multivariada, capazes de testar

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

as associações aqui descritas, além de análises em escala municipal e de pesquisas qualitativas nas comunidades mais atingidas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais).

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **Perfil**: Bahia. Brasília, DF: PNUD; Ipea; FJP, 2026. Disponível em: https://www.atlasbrasil.org.br/perfil/uf/29. Acesso em: 8 out. 2026.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BORGES, Doriam; RIBEIRO, Eduardo; CANO, Ignacio. Qualidade dos dados de homicídio na América Latina. **Mediações**: Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 26, n. 3, p. 639-658, set./dez. 2021. DOI: https://doi.org/10.5433/2176-6665.2021v26n3p639.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 44-46, 24 maio 2016.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 21 jul. 2010.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), [...] para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Informática do SUS. **Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)**: óbitos por causas externas - Bahia e Brasil. Brasília, DF: DATASUS, 2026. Disponível em: https://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/ext10ba.def. Acesso em: 8 out. 2026.

BUSS, Paulo Marchiori; PELLEGRINI FILHO, Alberto. A saúde e seus determinantes sociais. **Physis**: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 77-93, 2007.

CÁMARA DE COMERCIO DE BOGOTÁ. **Protocolo de Bogotá sobre calidad de los datos de homicidios en América Latina y el Caribe**. Bogotá: CCB, 2015.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e consequências do crime no Brasil**. Rio de Janeiro: BNDES, 2014.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2026**. São Paulo: FBSP; Ipea, 2026. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/304. Acesso em: 8 out. 2026.

COHEN, Lawrence E.; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. **American Sociological Review**, [*s. l.*], v. 44, n. 4, p. 588-608, 1979.

COMISSÃO NACIONAL SOBRE DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE. **As causas sociais das iniquidades em saúde no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, James W. Hegemonic masculinity: rethinking the concept. **Gender & Society**, [*s. l.*], v. 19, n. 6, p. 829-859, 2005.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026**. São Paulo: FBSP, ano 20, 2026. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/. Acesso em: 8 out. 2026.

GARCIA, Danler. Violência contra a mulher negra no Brasil: ponderações desde uma criminologia interseccional. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, [*s. l.*], v. 7, n. 2, p. 97-120, maio/ago. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**: população residente, por cor ou raça, sexo e idade; população residente dos municípios. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9606. Acesso em: 8 out. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeções da população do Brasil e das Unidades da Federação**: revisão 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html. Acesso em: 8 out. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2025**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025a. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6579. Acesso em: 8 out. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2025. Rio de Janeiro: IBGE, 2025b. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html. Acesso em: 8 out. 2026.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PIB**: Produto Interno Bruto. Rio de Janeiro: IBGE, 2026a. (IBGE Explica). Disponível em: https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php. Acesso em: 8 out. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral**: 2º trimestre de 2026. Rio de Janeiro: IBGE, 2026b. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadct. Acesso em: 8 out. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Rendimento nominal mensal domiciliar *per capita***: 2025. Rio de Janeiro: IBGE, 2026c. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba.html. Acesso em: 8 out. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Área territorial brasileira 2025**. Rio de Janeiro: IBGE, 2026d. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html. Acesso em: 8 out. 2026.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução: Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MENDELSOHN, Benjamin. Une nouvelle branche de la science bio-psycho-sociale: la victimologie. **Revue Internationale de Criminologie et de Police Technique**, Genève, v. 10, n. 2, p. 95-109, 1956.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos**: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Lamparina; FAPERJ, 2022.

MOURA, Magna Soelma Beserra de *et al*. Clima e água de chuva no Semi-Árido. *In*: BRITO, Luiza Teixeira de Lima; MOURA, Magna Soelma Beserra de; GAMA, Gislene Feitosa Brito (ed.). **Potencialidades da água de chuva no Semi-Árido brasileiro**. Petrolina: Embrapa Semi-Árido, 2007. p. 37-59.

NICOLITT, André; LIMA, Paulo Henrique. De tigres a tiros: negros, segurança pública e necropolítica. *In*: OLIVEIRA, Vanessa *et al*. (org.). **De bala em prosa**: vozes da resistência ao genocídio negro. São Paulo: Elefante, 2020. p. 133-137.

PESSOTI, Fernanda Calasans C. L.; PESSOTI, Gustavo Casseb. Panorama econômico da Bahia no século XXI. **BNB Conjuntura Econômica**, Fortaleza, ed. especial 15 anos, p. 386-408, 2019.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD); FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP); INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Radar IDHM**: evolução do IDHM e de seus componentes: período de 2012 a 2024. Brasília, DF: PNUD, 2026.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 2. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2006.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

SILVA, Nelson do Valle. A research note on the cost of not being white in Brazil. **Studies in Comparative International Development**, [*s. l.*], v. 35, n. 2, p. 18-28, 2000.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Não matarás**: desenvolvimento, desigualdade e homicídios. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

SOUZA, Edinilsa Ramos de. Masculinidade e violência no Brasil: contribuições para a reflexão no campo da saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 59-70, 2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI). **Economia baiana cresce 2,3% em 2023 com destaque para o setor agropecuário**: *release* técnico. Salvador: SEI, 2025a. Disponível em: https://www.ba.gov.br/sei/sites/site-sei/files/2025-11/economia_baiana_2023.pdf. Acesso em: 8 out. 2026.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI). **Produto Interno Bruto dos municípios baianos 2023**. Salvador: SEI, 2025b. Disponível em: https://www.ba.gov.br/sei/sites/site-sei/files/2025-12/bol_pib_municipal_2022_2023.pdf. Acesso em: 8 out. 2026.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI). **PIB trimestral da Bahia**: 2º trimestre de 2026. Salvador: SEI, 2026a. Disponível em: https://www.ba.gov.br/sei/sites/site-sei/files/2026-09/pib_est_trimes_26_2.pdf. Acesso em: 8 out. 2026.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI). **InfoSemiárido**: Semiárido baiano. Salvador: SEI, 2026b. Disponível em: https://www.ba.gov.br/sei/sites/site-sei/files/2026-04/semiarido_bahia_2026_30_03_2026.pdf. Acesso em: 8 out. 2026.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI). **Feminicídios na Bahia em 2025**. Salvador: SEI; SSP-BA, 2026c. Disponível em: https://www.ba.gov.br/sei/sites/site-sei/files/2026-03/info_femicidios_2026.pdf. Acesso em: 8 out. 2026.

TEIXEIRA, Niel Nascimento *et al*. A escalada da violência no estado da Bahia sob o prisma do direito penal: uma abordagem crítica e propositiva. **Revista DCS**, [*s. l.*], v. 22, n. 81, e3053, 2025. DOI: https://doi.org/10.54899/dcs.v22i81.3053.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2014**: os jovens do Brasil. Brasília, DF: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2014.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.